

Região Africana

COMITÉ REGIONAL PARA A ÁFRICA

ORIGINAL: INGLÊS

Septuagésima terceira sessão

Gaborone, República do Botsuana, 28 de Agosto a 1 de Setembro de 2023

Ponto 11 da ordem do dia provisória

PROJECTO DE RESOLUÇÃO

ESTRATÉGIA REGIONAL SOBRE SERVIÇOS E SISTEMAS DE DIAGNÓSTICO E DE LABORATÓRIO (2023-2032) PARA A REGIÃO AFRICANA DA OMS

(Documento AFR/RC73/7)

O Comité Regional,

Tendo analisado o documento AFR/RC73/7 intitulado “Estratégia regional sobre serviços e sistemas de diagnóstico e de laboratório (2023–2032) para a Região Africana da OMS”;

Reconhecendo a necessidade de reforçar os serviços de diagnóstico e de laboratório e de os tornar mais disponíveis e acessíveis para atingir a cobertura universal de saúde através da estratégia dos cuidados de saúde primários e de contribuir para a segurança sanitária mundial;

Recordando a resolução AFR/RC58/R2¹ do Comité Regional, sobre o reforço dos laboratórios de saúde pública; a Declaração de Maputo² sobre o reforço dos sistemas de laboratório; e a resolução WHA76.5 (2023), sobre o reforço da capacidade de diagnóstico;³

Profundamente preocupado com o facto de mais de metade da população mundial e provavelmente uma maior percentagem na Região Africana não ter acesso aos meios de diagnóstico;⁴

Notando que é prestada relativamente pouca atenção aos serviços de imagiologia médica, aos laboratórios clínicos e de saúde pública e aos instrumentos de diagnóstico ao nível periférico dos sistemas de saúde, com o corolário de uma disponibilidade, acessibilidade e qualidade limitadas;

Reconhecendo a necessidade de sistemas laboratoriais e de diagnóstico eficientes como parte dos sistemas de saúde;

¹ Reforço dos laboratórios de saúde pública. Escritório Regional para a África Uma necessidade crucial para o controlo das doenças. [Disponível em: https://www.afro.who.int/sites/default/files/sessions/resolutions/AFR-RC58-6_po_0.pdf](https://www.afro.who.int/sites/default/files/sessions/resolutions/AFR-RC58-6_po_0.pdf), consultado em 4 de Janeiro de 2023.

² [Disponível em: https://www.who.int/publications/m/item/the-maputo-declaration-on-strengthening-of-laboratory-systems](https://www.who.int/publications/m/item/the-maputo-declaration-on-strengthening-of-laboratory-systems)

³ apps.who.int/gb/ebwha/pdf_files/WHA76/A76_R5-en.pdf

⁴ [Disponível em: https://www.thelancet.com/pdfs/journals/lancet/PIIS0140-6736\(21\)00673-5.pdf](https://www.thelancet.com/pdfs/journals/lancet/PIIS0140-6736(21)00673-5.pdf)

Ciente de que os Estados-Membros enfrentam desafios na estruturação e operacionalização dos sistemas de diagnóstico e na garantia dos recursos necessários ao seu funcionamento e sustentabilidade,

1. ADOPTA a Estratégia regional sobre serviços e sistemas de diagnóstico e de laboratório (2023-2032) para a região africana da OMS;
2. EXORTA os Estados-Membros a:
 - a) reforçar o empenho político e a liderança para promover a estratégia, nomeadamente através da promulgação de legislação e da criação de quadros regulamentares que permitam reforçar os serviços de laboratório e de diagnóstico na Região;
 - b) mobilizar recursos internos e externos e garantir o financiamento sustentável para facilitar a implementação desta Estratégia, enquanto parte integrante do plano nacional de saúde;
 - c) rever e adaptar as estruturas, sistemas, políticas e planos estratégicos existentes para redes e sistemas de serviços de diagnóstico e de laboratório de qualidade aos níveis nacional e subnacional;
 - d) expandir os serviços laboratoriais e de imagiologia aos níveis subnacionais e garantir testes laboratoriais mínimos nas unidades de saúde de primeiro nível e em zonas remotas, utilizando tecnologias existentes e novas;
 - e) mobilizar recursos e desenvolver uma força de trabalho da saúde apropriada e adequadamente qualificada para operacionalizar os serviços essenciais de diagnóstico a todos os níveis do sistema de saúde;
 - f) investir e garantir a logística e a manutenção dos equipamentos por pessoal técnico qualificado;
 - g) envolver os laboratórios do sector privado e as suas redes em todos os aspectos relacionados com os serviços de diagnóstico e de laboratório;
 - h) criar um mecanismo de monitorização e avaliação para recolher e capturar dados anualmente sobre os serviços de diagnóstico e de laboratório existentes, utilizando e adaptando as ferramentas existentes de acordo com a estrutura do sistema de gestão da informação; e
 - i) promover a implementação de quadros e resoluções regionais e mundiais de laboratórios e diagnóstico.
3. EXORTA a OMS e os seus parceiros a:
 - a) divulgar directrizes políticas e orientações técnicas, e analisar as resoluções e recomendações para apoiar a implementação da Estratégia;
 - b) prestar apoio aos Estados-Membros para que estes desenvolvam políticas e planos operacionais baseados em dados factuais que sejam monitorizados e avaliados regularmente;
 - c) apoiar os Estados-Membros com aconselhamento técnico sobre as oportunidades de formação em manutenção do equipamento, para melhorar os serviços de diagnóstico de saúde;
 - d) promover uma sinergia e o alinhamento com e entre os parceiros das capacidades essenciais do Regulamento Sanitário Internacional (2005), e da implementação dos cuidados de saúde primários; e
 - e) promover a colaboração entre os principais parceiros regionais e internacionais, para um maior reforço das capacidades e uma concertação em torno de iniciativas, para alcançar o máximo impacto.